



Regime Interno

Conselho Deliberativo



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES

Aprovado pela Resolução CD- 03/2003, de 29.01.2003, e alterado pelas Resoluções CD-08/2004, de 29.04.2004; 20/2006, de 09.11.2006; 31/2012, de 23.11.2012; CD-19/2013, de 19.06.2013; pela Resolução CD-07/2021, de 24.02.2021; e pela Resolução CD-31/2025, de 27.08.2025



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – ELEIÇÃO.....	6
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES.....	7
Seção I – Do Conselho.....	7
Seção II – Do Presidente.....	8
Seção III – Dos Conselheiros.....	9
Seção IV – Da Secretaria do Conselho Deliberativo.....	9
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO V – QUARENTENA.....	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Deliberativo (“Conselho” ou “Colegiado”) é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES (“FAPES”, “Fundação” ou “Entidade”), responsável pela definição da política geral de administração da FAPES e de seus planos de benefícios, e deve exercer suas funções nos termos da legislação em vigor, do Estatuto e na forma disciplinada pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – A composição do Conselho Deliberativo será paritária entre os membros indicados pelos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes ativos e assistidos, na forma do Estatuto da FAPES.

Art. 3º – O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros que não estejam em situação de inadimplência com a FAPES e que atendam aos requisitos mínimos previstos na legislação vigente, bem como na forma do Estatuto e neste Regimento.

§ 1º – Caberá aos patrocinadores indicar 3 (três) membros e até 2 (dois) suplentes para cada indicado. Aos participantes ativos e assistidos eleger, por meio de processo de eleição direta, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para cada eleito. Todos os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período, na forma da legislação vigente. Dentre as posições de membros eleitos, 2 (duas) serão destinadas necessariamente destinadas a participante(s) ativo(s) e 1 (uma) a participante(s) assistido(s).

§ 2º – A renovação dos mandatos dos conselheiros será realizada de forma parcial a cada 2 (dois) anos. Assim, o Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares e os respectivos suplentes, nesse mesmo intervalo.

§ 3º – Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 4º – Compete exclusivamente aos conselheiros representantes dos patrocinadores eleger, entre si, o presidente, na primeira reunião deste Colegiado realizada após a vacância da presidência. O presidente exercerá, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação será adotado como critério de desempate, a antiguidade no Colegiado, considerada apenas em relação ao tempo de exercício no mandato em curso. O processo de eleição e, se aplicável, de desempate, serão integralmente registrados em ata, garantindo sua transparência e legitimidade.

Art. 5º – O conselheiro presidente deverá nomear, entre os membros indicados pelos patrocinadores, o seu substituto, para os casos de impedimento ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

§ 1º – Considera-se afastamento temporário a ausência justificada do conselheiro por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, assim como o seu licenciamento por interesse dos patrocinadores ou por interesse particular. Durante o período de afastamento, o conselheiro será substituído por seu respectivo suplente.

§ 2º – Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou por 4 (quatro) reuniões alternadas (ordinárias ou extraordinárias), também sem justificativa, em um período de 12 (doze) meses corridos. A vacância também ocorrerá nos casos de renúncia, óbito, desligamento da FAPES ou em outras situações que impeçam o exercício do mandato.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho, haverá a substituição pelo respectivo suplente, que completará o mandato remanescente. A referida substituição deverá ser devidamente registrada em ata. Os patrocinadores efetivarão a indicação de novo titular e/ou suplente, quando da ocorrência da situação descrita neste parágrafo

§ 4º – As justificativas de ausência deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, com cópia para a Gerência Executiva de Governança Corporativa – GEGOVE, ou equivalente, através de e-mail institucional que assegure a integridade, autenticidade e registro do documento, até o início da respectiva reunião. A ausência de apresentação formal da justificativa, nos prazos e na forma previstos neste dispositivo, implicará o seu registro da ausência como não justificada, para todos os fins.

§ 5º – Enquanto não preenchidas de acordo com os critérios definidos nos parágrafos anteriores, as vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo poderão, provisoriamente, por deliberação deste, ser preenchidas até a designação ou a eleição de substituto, que exercerá o mandato pelo período restante.

Art.6º – Nos casos de licença temporária:

I. o Conselho Deliberativo poderá decidir, por maioria absoluta, sobre a licença para qualquer de seus membros, em razão de impedimento temporário justificado, mediante requerimento do conselheiro interessado;

II. na hipótese do inciso anterior, o presidente do Conselho Deliberativo convocará o suplente do membro licenciado ou impedido temporariamente.

Art. 7º – Enquanto não preenchidas as vagas mencionadas nos artigos anteriores, de acordo com os critérios ali definidos, aquelas que ocorrerem no Conselho Deliberativo poderão, provisoriamente, por deliberação deste, ser preenchidas, até a designação ou a eleição de substituto, que exercerá o mandato pelo período restante.

Art. 8º – Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar ou vacância.

§ 1º – A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ensejar afastamento do membro do Conselho Deliberativo, até a sua conclusão, sendo esse substituído pelo respectivo suplente.



§ 2º – O conselheiro que estiver envolvido em processo administrativo disciplinar poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ter seu mandato suspenso até a conclusão desse.

§ 3º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por proposta de outro conselheiro e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Aos conselheiros se aplica o Código de Ética e Conduta da Fundação, que estabelece os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da FAPES.

CAPÍTULO II ELEIÇÃO

Art. 10 – Caberá ao Conselho Deliberativo elaborar normas específicas para regular as eleições dos Conselhos.

Art. 11 – Todos os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre participantes ativos e assistidos da FAPES que tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista ininterrupta aos patrocinadores.

Art. 12 – É imprescindível que os membros do Conselho tenham competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, atendendo, no ato da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;
- IV. não estar em inadimplência com a FAPES;
- V. não guardar, entre si e/ou com membros da Diretoria-Executiva, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;
- VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos último 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

Art. 13 – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo iniciar-se-ão em abril, após a respectiva designação ou eleição e após a aprovação das contas do exercício anterior, mediante termo lavrado em livro próprio, exercendo suas atribuições até a posse de seus sucessores.



Art. 14 – Os conselheiros deverão apresentar, anualmente, declaração de bens, inclusive ao assumir e ao deixar o cargo, salvo deliberação em sentido contrário e consensuada entre os membros do Conselho e desde que devidamente registrada em ata.

Art. 15 – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela FAPES.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Conselho

Art. 16 – São atribuições do Conselho Deliberativo, além daquelas previstas no Estatuto da Fundação:

I. deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto da FAPES, as que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva e as que lhe sejam apresentadas por qualquer de seus membros, levando-se em consideração que:

a) as decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata de reunião e, adicionalmente, formalizadas por meio de Resoluções assinadas pelo respectivo Presidente ou seu substituto ou mediante delegação formal para o titular da GEGOVE, que servirão como documentos oficiais da Fundação. As Resoluções deverão conter uma descrição clara e objetiva da decisão tomada, bem como a data e o número da Resolução, e serão mantidas em arquivo próprio para consulta e referência futura.

b) as Resoluções deverão conter uma descrição clara e objetiva da decisão tomada, bem como a data e o número da Resolução, e serão mantidas em arquivo próprio para consulta e referência futura.

II. deliberar sobre as sanções às infrações às disposições contidas no Código de Conduta e Ética praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujo processo administrativo disciplinar lhe será encaminhado pelo Comitê de Ética;

III. deliberar sobre a aprovação, revisão e atualização das Políticas Internas da FAPES, garantindo a conformidade com os objetivos institucionais e legislação aplicável;

IV. aprovar, como última instância de governança, os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento que lhe estejam vinculados, bem como eventuais alterações nesses instrumentos, que devem ser elaborados e/ou revisados pelas áreas competentes da Entidade e previamente aprovados pelos respectivos Comitês;

V. desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

VI. promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e pelo alcance dos objetivos da FAPES;

VII. requerer, quando julgar necessário, à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros;

VIII. instituir, quando julgar necessário, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos. A auditoria poderá ser executada por auditor independente contratado, desde que não seja o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis;

IX. assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da Fundação, em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, cabendo a este órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida. É vedada, entretanto, a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa, seja por contratação direta ou por meio dos patrocinadores, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para o plano de benefícios e para a FAPES;

IX. deliberar sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas quanto às recomendações constantes no Relatório de Controles Internos e Riscos emitido semestralmente pelo Conselho Fiscal, assim como quanto às demais manifestações daquele colegiado, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dessas.

§ 1º – A contratação dos serviços especializados a que se refere o inciso VII deve garantir que as empresas e os profissionais contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

§ 2º – Recomenda-se que, na contratação de serviços especializados, justificada sua conveniência e oportunidade, seja buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.

§ 3º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os conselheiros das responsabilidades previstas em lei, bem como de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria.

Seção II –Presidente

Art. 17 – São atribuições do presidente do Conselho Deliberativo, além das demais descritas neste Regimento:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar essa atribuição ao presidente substituto ou a outro conselheiro titular, mediante prévia ciência dos demais membros do Conselho;
- III. presidir as reuniões;
- IV. decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;

- V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto neste Regimento;
- VI. elaborar as pautas das reuniões;
- VII. assinar a correspondência oficial e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- VIII. dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IX. centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria Executiva.
- X. assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- XI. dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões, assim como das decisões do Conselho Deliberativo, por intermédio da Gerência Executiva de Governança Corporativa – GEGOVE, aos demais órgãos estatutários;

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos do conselheiro presidente, suas atribuições serão exercidas por quem ele indicar entre os representantes dos patrocinadores.

§ 2º – Em casos de urgência ou força maior, o conselheiro presidente, assim como seu substituto eventual, poderá aprovar matérias *ad referendum* do Conselho Deliberativo, após consultar dois conselheiros, devendo tal aprovação ser comunicada de imediato aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para referendá-la.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 18 – São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

- I. comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, bem como seus respectivos materiais de apoio, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III. propor assuntos a serem incluídos na ordem do dia das reuniões;
- IV. discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V. decidir com base nos interesses da Fundação como um todo, conciliando os interesses envolvidos dos participantes ativos e assistidos e dos patrocinadores, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Seção IV – Da Secretaria do Conselho Deliberativo

Art. 19 – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Deliberativo contará com o apoio da Gerência Executiva de Governança Corporativa, cujas atribuições, entre outras, será secretariar o conselheiro presidente nos aspectos relacionados à

formalização das reuniões, consistindo em:

- I. distribuir os documentos relacionados à respectiva reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;
- II. documentar as reuniões por meio da confecção das atas, em forma de sumário;
- III. arquivar e manter salvaguardados, em meio físico e/ou digital, as pautas, atas assinadas e resoluções com as decisões tomadas e outros documentos do Conselho;
- IV. cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Deliberativo;
- V. guardar e preservar toda a documentação produzida e recebida pelo Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;
- VI. manter a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal informados sobre as decisões do Conselho Deliberativo; e
- VII. divulgar as atas e Resoluções do Conselho Deliberativo, observados os níveis de acesso previamente definidos.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Deliberativo poderão ser previamente disponibilizadas a quem possa interessar e servirão como instrumento de comprovação das deliberações e/ou registros das reuniões deste Colegiado.

Art. 20 – Caberá também à GEGOVE realizar a interface entre os conselheiros e o presidente e os entendimentos entre o colegiado, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A GEGOVE deverá encaminhar aos conselheiros, para apreciação, as minutas das atas das reuniões do Conselho Deliberativo no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, contados a partir da aprovação do presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, observado o disposto nos artigos 8º e 18º do Estatuto da FAPES.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, pelo uso de quaisquer meios ou tecnologias disponíveis que assegurem a identificação e a participação dos membros, inclusive por videoconferência, teleconferência ou outros sistemas eletrônicos. Serão considerados válidos todos os atos deliberados nessas condições, desde que lavrados em ata e assinados pelos conselheiros votantes.

Art. 22. As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância de seu Presidente ou de 2 (dois) membros do Conselho.

§ 1º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º – A documentação relativa à(s) matéria(s) para discussão e/ou deliberação deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e, rotineiramente, de 5 (cinco) dias úteis, nas extraordinárias.

§ 3º – Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho, em forma de sumário executivo, contendo todos os assuntos tratados.

Art. 23. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo conselheiro presidente;
- II. aprovação da ata da reunião anterior;
- III. avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos conselheiros;
- IV. leitura da Ordem do Dia;
- V. apresentação de proposições e votação de matéria;
- VI. encerramento da reunião pelo conselheiro presidente.

§ 1º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da ordem do dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, ou seja, que contem com a maioria simples dos seus votantes. Não havendo o quórum exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – Os conselheiros que desejarem incluir itens na ordem do dia de reuniões deverão encaminhá-los, por escrito, ao conselheiro presidente, com a antecedência mínima de 11 (onze) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 6 (seis) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias. Prazos inferiores poderão ser admitidos, desde que aprovados por todos os membros titulares ou, em suas ausências, por seus respectivos suplentes.

§ 3º – Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Art.24 – A critério dos membros do Conselho presentes em uma reunião, os membros da Diretoria Executiva poderão participar, sem direito a voto.



Art. 25 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, em reunião a que compareçam, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º – Em caráter estritamente excepcional, e mediante justificativa formal, nos casos em que o membro titular do Conselho Deliberativo e seu(s) respectivo(s) suplente(s) estiverem impossibilitados de comparecer à reunião, no todo ou em parte dela, será admitido o encaminhamento de manifestação prévia de voto ao Presidente em exercício, com cópia para a Gerência Executiva de Governança Corporativa – GEGOVE.

§ 2º – Na hipótese prevista no parágrafo acima, a manifestação deverá ser enviada por escrito, em meio eletrônico institucional que assegure a integridade, autenticidade e confidencialidade do documento, até o horário do início da reunião ou, durante a reunião, desde que anteriormente à deliberação da matéria objeto do voto. A leitura do voto na oportunidade da respectiva pauta caberá ao Presidente, ao titular da GEGOVE ou a profissional por este designado, registrando-o em ata.

§ 3º – O voto antecipado somente poderá ser encaminhado para matérias constantes da pauta previamente divulgada, sendo vedado o envio de manifestação prévia sobre assuntos não informados com antecedência ou incluídos posteriormente na ordem do dia.

Art. 26 – Os membros do Conselho Deliberativo estão proibidos de executar atividades operacionais e de gestão na Fundação.

Art. 27 – O relacionamento entre os membros do Conselho Deliberativo deve se pautar pelo princípio da boa-fé, buscando consensuar decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação.

CAPÍTULO V DA QUARENTENA

Art. 28 – O membro do Conselho que deixar seu cargo em razão de renúncia para assumir nova função estará sujeito a um período de quarentena correspondente ao prazo de nova habilitação pela PREVIC. Durante esse período, não poderá exercer funções de administração na FAPES, em outras entidades de previdência e saúde, ou em organizações cujos interesses possam conflitar, direta ou indiretamente, com os da Entidade, enquanto não estiver devidamente habilitado pela PREVIC.

Art. 29 – A quarentena prevista no artigo anterior não se aplica às hipóteses de transição interna entre os órgãos estatutários da própria Entidade, sendo admitida a eleição ou designação de conselheiro para cargo na Diretoria-Executiva ou em outro colegiado, ou o movimento inverso, desde que:

- I. haja registro da renúncia ao cargo junto ao respectivo órgão colegiado;
- II. seja comprovada a habilitação prévia do indicado junto à PREVIC, nos termos da legislação aplicável;
- III. sejam observados os requisitos de independência, qualificação e reputação ílibada previstos na legislação e neste Regimento.



Art. 30 – O Conselho Deliberativo poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer um prazo adicional de quarentena em situações excepcionais ou nas hipóteses anteriores, sempre que entender que a transição possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a integridade da governança da Entidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser obrigatoriamente revisto e aprovado pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da FAPES. Este Regimento poderá, ainda, ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos membros do Conselho ou mediante recomendação da área de Governança, sempre com vistas ao aprimoramento da estrutura e das práticas de governança da Entidade.



@fapes-bndes



fapes.com.br



@fapes-bndes



(21) 99451-8883